



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.601, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera redação do § 1.º e do *caput* do art. 4.º da Lei n.º 5.052/09, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A redação do § 1.º e do *caput* do art. 4.º da Lei n.º 5.052/09, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal, passa a vigor conforme segue:

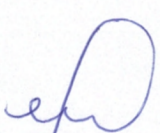
“Art. 4.º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, vedada a atuação dos Agentes de Integração como representante de qualquer das partes, no qual deverá constar, pelo menos:


§ 1.º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando a Câmara Municipal utilizar desse auxiliar.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**